



# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **PROJETO DE LEI Nº 009/2019**

**SÚMULA:** ISENTA O PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, EM CONCURSOS PÚBLICOS E TESTES SELETIVOS, CANDIDATOS DESEMPREGADOS OU QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de IMBAÚ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, realizados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta do Município de IMBAÚ, os candidatos que comprovarem estar desempregados ou perceberem, no trabalho, remuneração de no máximo 01 (um) salário mínimo.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, a condição de não possuir renda deverá ser comprovada, pelo candidato, com os seguintes documentos:

- I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- II - Declaração firmada, de que não possui outra fonte de renda.

**Parágrafo Único** - Ao firmar a declaração prevista nos inciso II deste artigo, o candidato prestará compromisso de que a falsa declaração será punida nos termos da lei penal e administrativamente, nos termos do regulamento do concurso público, estando automaticamente desclassificado, em qualquer fase do concurso ou do processo seletivo.

**Art. 3º** O órgão Municipal responsável pela realização do concurso ou teste seletivo deverá obrigatoriamente inserir em seus editais o benefício da isenção estipulados por essa lei, bem como, as regras para sua obtenção.



# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Imbaú, 16 de Setembro de 2019.

**LUIZ CARLOS VIEIRA PRESTES  
VEREADOR**



# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **JUSTIFICATIVA**

O fato de IMBAÚ ser uma cidade que apresenta certo grau de desigualdade social é notório e de conhecimento geral. Isentar total ou parcialmente a população mais carente do pagamento da taxa de inscrição de concursos públicos ajudará a promover a ascensão social, ao oferecer condições para que os mais pobres também possam competir pelos empregos públicos, muito disputados hoje tanto pelos salários quanto pela estabilidade.

Este projeto de lei pretende oferecer aos desempregados, bem como, às pessoas que percebiam até 01 salário mínimo, isenção total do pagamento da taxa de inscrição em todos os concursos que o município promover. A isenção valerá para os concursos e processos seletivos: para órgãos, autarquias e fundações do poder executivo municipal.

Entendemos que o concurso público representa a forma mais democrática de preenchimento dos cargos do serviço público, por privilegiar o talento e esforço individual, não é justo que obstáculos de natureza financeira dificultem a participação de qualquer cidadão nesses certames.

Sabemos que o desemprego é sinônimo de falta de rendimentos, seja para o alimento, o transporte, o aluguel, a conta de luz ou da água: “Sem dinheiro não se paga nada e, muito menos, as caríssimas taxas de inscrição dos concursos públicos”. Quem já ficou desempregado sabe que a busca pela recolocação no mercado de trabalho pode exigir um alto investimento financeiro: da contratação de uma agência de empregos, passando pelo jornal até a condução para as entrevistas.



# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

**ESTADO DO PARANÁ**

Diante desse quadro, e tendo conhecimento que a Constituição assegura autonomia administrativa aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para legislar sobre o processo de admissão de seus servidores, apresentamos este projeto, que pretende oferecer a isenção a candidatos desempregados em todos os concursos municipais. Entendemos ainda, que esse projeto mostra-se adequado para fomentar a resolução de um problema social de extrema gravidade, facilitando a retomada de uma atividade produtiva para cidadãos que tenham suas perspectivas profissionais reduzidas pelo desemprego.

Sala das sessões da Câmara Municipal de IMBAÚ, em 16 de setembro de 2019.

**LUIZ CARLOS VIEIRA PRESTES  
VEREADOR**